



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

0000070/2019
21/01/2019
Pág. 1 de 23

PARECER ÚNICO nº. 0000070/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 9035/2017/003/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação (LP+LI+LO)		VALIDADE DA LICENÇA: 06/03/2028

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental Simplificado (LP+LI+LO)	9035/2017/002/2017	Concedida
Outorga	9803/2018	Concedida

EMPREENDEDOR: Empresa Construtora Brasil S.A.	CNPJ: 17.164.435/0033-51	
EMPREENDIMENTO: Empresa Construtora Brasil S.A.	CNPJ: 17.164.435/0033-51	
MUNICÍPIO: Antônio Dias	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 19°36'58.70" LONG/X 42°50'55.46"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba	
UPGRH: DO2 - Região da Bacia do Rio Piracicaba		
CÓDIGO: C-10-01-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº. 217/2017): Usinas de produção de concreto comum	CLASSE 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Daniel Augusto de Oliveira Santos	CNPJ/REGISTRO: CREA MG 195.393/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 057/2018	DATA: 31/10/2018	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Cíntia Marina Assis Igídio – Gestora Ambiental	1253016-8	
Maiume Rughania Sá Soares – Gestora Ambiental	1366188-9	
Laudo José Carvalho de Oliveira – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1400917-9	
De acordo: Vinicius Valadares Moura – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3	
De acordo: Alyne Fernandes Noé Condé – Diretora de Controle Processual	1468960-8	



1. Resumo

A Empresa Construtora Brasil S.A. - ECB atua nos segmentos da construção, notadamente na implantação de infraestrutura rodoviária, ferroviária, urbana, industrial, aeroportuária, minerária e construção civil.

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT celebrou contrato com o Consórcio (Empresa Construtora Brasil S.A., Motaengil e Engesur) para realização de serviços de duplicação, implantação, restauração e melhoramento da Rodovia BR-381/MG, Norte, Lote 3.1.

O empreendimento desenvolve a atividade “Usinas de produção de concreto comum”, código C-10-01-4, conforme Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017. A ECB opera com produção de 76,0m³/h, conforme Certificado LP+LI+LO nº. 001/2018, válida até 06/03/2028. O Processo Administrativo nº. 9035/2017/003/2018 visa o aumento da produção da unidade em 124m³/h.

A ECB conta com o apoio de 12 (doze) funcionários, trabalhando de 07 as 17h, de segunda a sexta-feira, e aos sábados, até as 12h.

A água utilizada pelo empreendimento para fins industriais é proveniente de um poço tubular, outorgado pela Portaria nº. 2985/2018 e aquela destinada ao consumo humano é adquirida da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

Devido a indisponibilidade de fornecimento de energia elétrica na sua totalidade pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, foi instalado um conjunto gerador.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a rede pública e por sua vez a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE do município de Antônio Dias-MG. O efluente industrial proveniente da lavagem e caminhões passa por decantação e é recirculada. A oficina conta com caixa separadora de água e óleo.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

O principal impacto negativo decorrente da operação do empreendimento consiste no lançamento de efluentes líquidos, geração poeira e de resíduos sólidos.

Desta forma, a SUPRAM-LM sugere o deferimento do pedido de Licença Prévia, Instalação e Operação, concomitantes, do empreendimento Empresa Construtora Brasil S.A., com prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade (LP+LI+LO nº. 001/2018), conforme § 4º do Art. 35 do Decreto nº. 47.383/2018.

2. Introdução

De acordo com o Art. 35 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, as ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização.

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor da Empresa Construtora Brasil S.A preencheu o Formulário de Caracterização do Empreendimento eletrônico, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica que instrui o processo de licenciamento. Em 12/09/2018, após da entrega de documentos, foi formalizado o P.A. nº. 9035/2017/003/2018 para obtenção da Licença de Operação (LP+LI+LO), LAC 1, para a atividade “Usinas de produção de concreto comum”, código C-10-01-4, conforme Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017. Os parâmetros informados pelo empreendedor, enquadram o empreendimento em Classe 4.



Segundo informado, há necessidade de ampliar a licença existente da usina de concreto, pois a ECB também fornecerá concreto para as obras de artes especiais e para execução da base e da pista de rolamento. Sendo assim, o P.A. em questão visa o aumento da produção da unidade em 124m³/h, passando o empreendimento a operar 200 m³/h de concreto usinado comum, conforme capacidade nominal instalada.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise e realizou vistoria no empreendimento em 31/10/2018, gerando o Relatório de Vistoria n°. 057/2018. A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM na área do empreendimento. Conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART juntada ao processo, tais estudos encontram-se responsabilizados pelo profissional abaixo:

Tabela 01. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

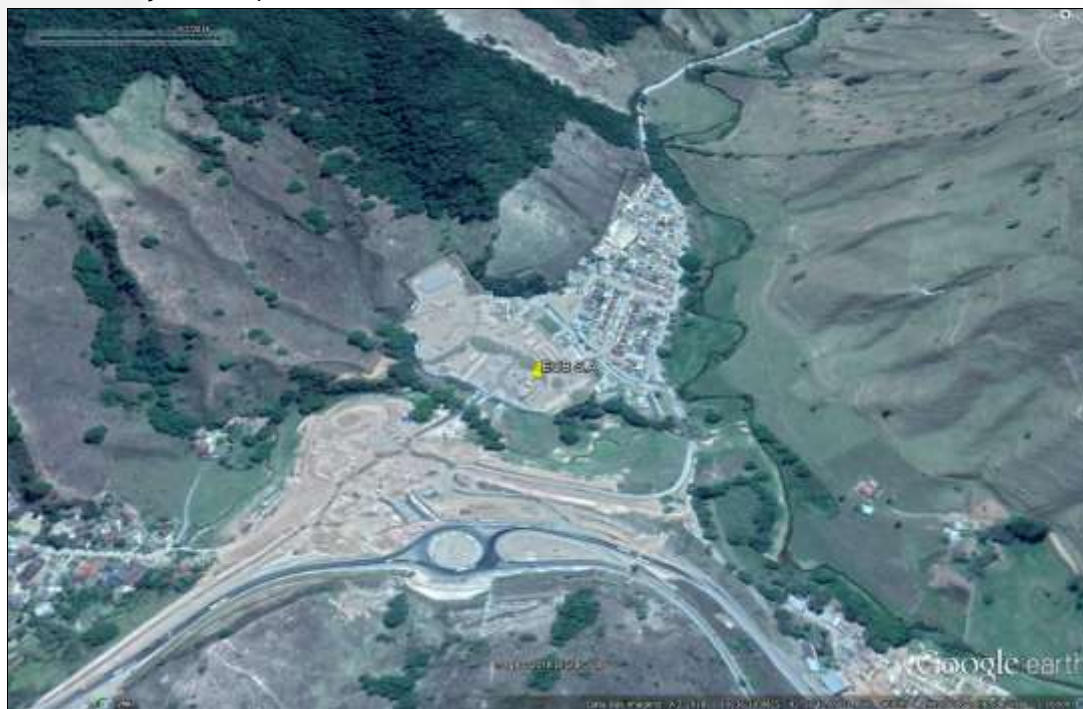
Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo/Função
CREA 14201800000004500032	Daniel Augusto de Oliveira Santos	Engenheiro Ambiental	Estudo, meio ambiente, Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental – RCA e PCA

2.1. Contexto histórico

2.2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento localiza-se na avenida Ciro de Assis Moraes, nº. 188, bairro Novo Centro – Antônio Dias/MG. O acesso a área está à direita da rodovia BR-381 sentido Belo Horizonte – MG, no KM 299. A concreteira foi instalada dentro do canteiro de obras previsto no projeto de duplicação da rodovia licenciado pelo DNIT. O objetivo do empreendimento é atender exclusivamente às obras de duplicação, implantação, melhoramento da Rodovia BR-381/MG, Norte, no lote 3.1, com a extensão de 28,6 km.

Figura 01. Localização do empreendimento.



Fonte: Google Earth (Data da imagem: 09/02/2018).



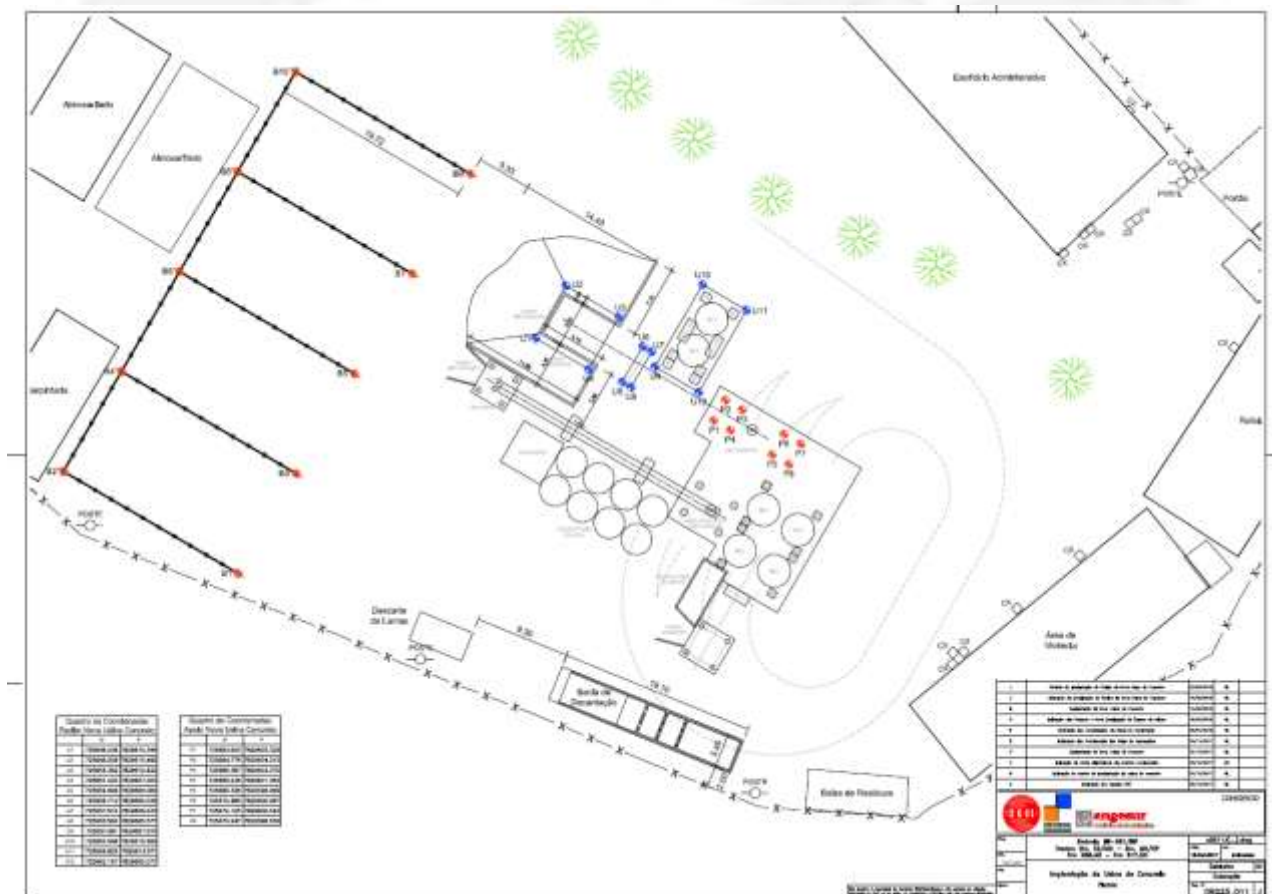
Para o funcionamento da concreteira, a empresa emprega atualmente 12(doze) funcionários, operando de segunda a sexta-feira, de 07h às 18h, e aos sábados de 07h a 12h. Em uma área de 2,5 ha, o empreendimento conta com as seguintes estruturas: 06(seis) baias de armazenamento de agregados (areia e brita); central dosadora composta por silo/balança para carregamento de brita e areia, 04 (quatro) esteiras transportadora, 06 (seis) silos para armazenamento de cimento, sala de controle e comando de operações; equipamentos como pá carregadeira, caminhões betoneira e caminhões equipados com bomba de concreto, 08 (oito) caixas para armazenamento de água (20m³), laboratório de análise dos corpos de prova para verificação da resistência do concreto; pátio para manobra de equipamentos/caminhões;

A concreteira utiliza ainda algumas estruturas do canteiro de obras como escritório administrativo, ponto de abastecimento de combustível, oficina mecânica, serralha, serralheria, refeitório e sanitários.

Para a ampliação da produção da concreteira, não foi alterado o layout da planta de produção já licenciada no P.A. nº. 9035/2017/002/2017, há apenas um acréscimo no volume de produção, não sendo necessária aumento de área ou de equipamentos/máquinas para o processo industrial.

A energia elétrica consumida no empreendimento é proveniente de um conjunto gerador e da CEMIG. A demanda de água é suprida pela captação de 10,45m³/h em um poço tubular, localizado no ponto de coordenadas Lat. 19°37'01,6"S e Long. 42°50'55,1"W e outorgado pela Portaria nº. 2.985/2018. Para consumo humano, é adquirida água da COPASA.

Figura 02. Layout do empreendimento.



Fonte: Autos do P.A nº. 9035/2017/003/2018.



A Tabela 02 abaixo apresenta um quantitativo de insumos utilizados atualmente e após a ampliação pleiteada.

Tabela 02. Comparativo entre fase atual e futura.

Fase atual		Fase futura	
Cimento	5.484 ton/mês	Cimento	12.425,6 ton/mês
Areia artificial	8.280 ton/mês	Areia	38.825,6 ton/mês
Brita 1	6.875 ton/mês	Brita 1	19.395,2 ton/mês
Brita 0	4.575 ton/mês	Brita 0	19.395,2 ton/mês
Aditivo	33 ton/mês	Aditivo	62 ton/mês
Água	2.742 m ³ /mês	Água	3.273,6 m ³ /mês

Fonte: Autos do P.A. nº. 9035/2017/003/2018.

2.3. Do processo produtivo

Para a produção de concreto, primeiramente ocorre a recepção da matéria prima que é armazenada em baias. Quando se inicia o processo produtivo, o insumo é carregado para a central dosadora onde ocorre a dosagem dos agregados e o mesmo é transportado por correias até o misturador, onde ocorre então a mistura dos agregados com a água, resultando no produto final que é o concreto. O produto final é transportado e descarregado no local de sua aplicação.

O cimento é armazenado em silos, enquanto os agregados são estocados a céu aberto no pátio do empreendimento, em baias separadas.

Ressalta-se também que pode haver variações do processo de produção conforme o tipo de concreto desejado e os tipos de linha de produção existentes. Na Figura 03 está representado o fluxograma do processo de produção de concreto.

Figura 03. Processo produtivo – ECB.



Fonte: Autos do P.A. nº. 9035/2017/003/2018.

Todas as matérias primas utilizadas no processo de produção de concreto são obtidas através de fornecedores indicados na Tabela abaixo.

Tabela 03. Matérias-primas e fornecedores.

Matéria Prima	Fornecedor	CNPJ	Regularização Ambiental	Validade
Areia artificial	Pedreira Rolim LTDA	19.869.293/0001-20	LO nº. 11/2008 ¹	15/04/2016
Brita	Pedreira Nova Jerusalém LTDA	19.223.888/0001-50	AAF nº. 07253/2017	05/10/2021
Pó de pedra	Pedreira Nova Jerusalém LTDA	19.223.888/0001-50	AAF nº. 07253/2017	05/10/2021
Cimento	Holcim (BRASIL) S.A	60.869.336/0003-89	Rev-LO nº. 175/2013	29/10/2019

Fonte: Autos do P.A. nº. 9035/2017/003/2018.

Na Tabela 04 são apresentados todos os equipamentos utilizados diretamente no processo de produção do concreto.

¹ Apresentou Declaração nº. 044/2015 expedida pela SUPRAM-LM informando que o processo de revalidação da LO (P.A nº. 00324/1998/008/2014) encontra-se formalizado e em análise pela equipe da respectiva Superintendência.



Tabela 04. Equipamentos.

Equipamento	Quantidade	Capacidade/potência
Silos metálicos	06	80m ³
Misturadores	02	100cv
Baias de agregados	06	50m ³
Tremonhas de alimentação	02	6m ²
Esteiras transportadoras	04	15cv
Compressores de ar	02	10cv
Balanças de cimento	02	2m ³
Roscas transportadoras	03	10cv
Bombas d'água	04	5cv
Tanques de aditivos	02	5m ³
Bombas de aditivos	02	2cv
Caixas d'água	08	20m ³

Fonte: Autos do P.A. nº. 9035/2017/003/2018.

2.4. Desmobilização da Usina

A empresa possui Instrução de Serviço Interna AMB nº. 08 que estabelece os procedimentos para mobilização e desmobilização de obras, liberação e regularização ambiental de estruturas e instalações de apoio, determinando ações adequadas para controle e prevenção de impactos e passivos ambientais.

Para consecução da Instrução serão realizados os seguintes procedimentos:

- Realizar encerramento e devolução das licenças ambientais junto ao órgão ambiental competente;
- Realizar relatório fotográfico de encerramento das atividades;
- Realizar a limpeza, desmonte de áreas e destinação correta de todos os resíduos gerados;
- Realizar inspeção nos locais, afim de assegurar a existência ou não de passíveis ambientais;
- Recuperar toda a área afetada;
- Formalizar junto ao cliente o termo de entrega de áreas, caso exista;
- Realizar o data book/arquivo de obra, para o envio dos documentos necessários ao arquivo corporativo.

A empresa não pode, no atual estágio de obras, precisar o momento onde ocorrerá a desmobilização da Usina/Canteiro, contudo, em caso de desativação, os órgãos ambientais serão previamente comunicados.

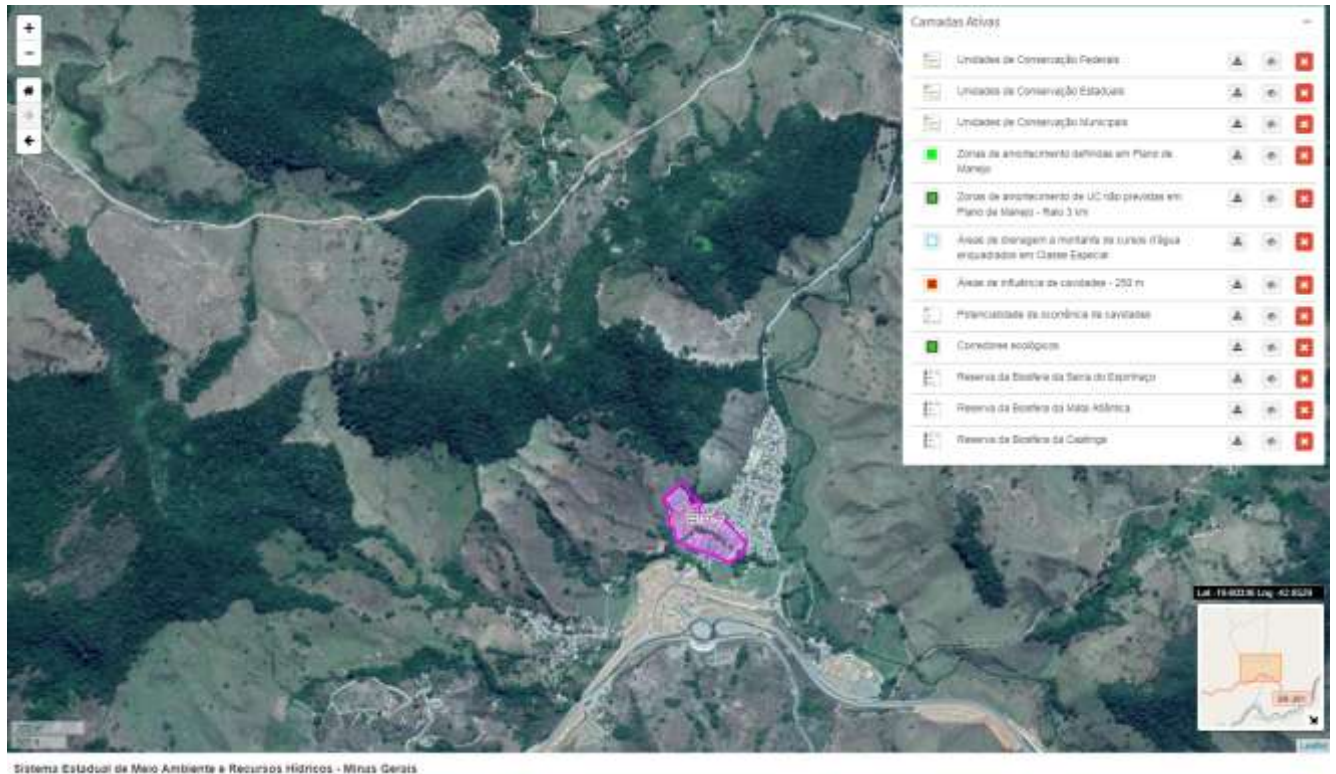
3. Diagnóstico ambiental

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, a Empresa Construtora Brasil S.A. está localizada no bioma Mata Atlântica e em área de prioridade muito baixa para conservação da flora. Pôde-se observar que o empreendimento não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC) de Proteção Integral, tampouco em zona de amortecimento.

Observa-se também por meio do IDE, que o empreendimento não se encontra em áreas designadas e nem a montante de trecho e curso d'água enquadrado como classe especial. Não se localiza em UC de Uso Sustentável, em Reserva da Biosfera e em Corredor Ecológico.



Figura 04. Localização do empreendimento.



Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais

Fonte: IDE, 2018.

A seguir será transcrita a caracterização ambiental do P.U nº. 0178611/2018 que subsidiou a concessão da LP+LI+LO nº. 001/2018.

3.1. Meio físico

3.1.1. Clima

A região pode ser caracterizada pela atuação de sistemas que associam características de sistemas tropicais com sistemas típicos de latitudes médias. Durante os meses de maior atividade convectiva, a Zona de Convergência do Atlântico Sul (ZCAS) é um dos principais fenômenos que influenciam no regime de chuvas nessa região.

Na região estudada encontram-se, segundo Köppen, duas variações climáticas: clima AW ou Tropical e clima CWa ou Mesotérmico de verões quentes.

O clima AW ou tropical é caracterizado por duas estações bem definidas, uma seca e outra chuvosa, classificado como clima tropical chuvoso e clima de savana. O mês mais frio tem temperatura média superior a 18°C. É uma variação climática de tropical típico com verões chuvosos e invernos secos e quentes.

O clima CWa ou Mesotérmico de verões quentes, caracterizado por climas tropicais chuvosos e quentes, com ocorrências de chuvas de verão e verões quentes. Clima temperado, com temperaturas médias mensais entre 3 e 18°C, estações de verão (temperatura média superior a 22°C) e inverno bem definidas.

3.1.2. Relevo



Em Antônio Dias - MG predomina um relevo montanhoso. Cerca de 70% do território do município é montanhoso, 22% dos terrenos são onduladas e nos 8% restantes o terreno é plano. A altitude máxima se encontra na Serra dos Cocais da Estrelas.

3.1.3. Hidrografia

As instalações da Empresa Construtora Brasil S.A localizam-se na Unidade de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos do Rio Piracicaba - UPGRH DO2, sendo este um dos principais contribuintes da bacia do rio Doce.

O rio Piracicaba é o principal curso d'água da região. Suas nascentes localizam-se no município de Ouro Preto, a 1.680m de altitude. O rio Piracicaba percorre 241 km até encontrar o rio Doce, na divisa dos municípios de Ipatinga e Timóteo. Ao longo deste percurso, passa por cidades como Rio Piracicaba, Nova Era, Antônio Dias e pela Região Metropolitana do Vale do Aço. Seus afluentes são os rios Turvo, Conceição, Una, Machado, Santa Bárbara, Peixe e Prata. Além dos rios mais significativos, ao longo do seu curso, o rio Piracicaba recebe a descarga de quase uma centena de córregos e ribeirões, os quais compõem sua rede de drenagem.

3.2. Meio biótico

3.2.1. Flora

O empreendimento está inserido no bioma da Mata Atlântica. Segundo o Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais, a flora presente no município de Antônio Dias- MG possui integridade muito baixa, ou seja, são áreas com grande grau de antropização. Há considerável presença do reflorestamento com eucalipto, visando alimentar as indústrias dos municípios vizinhos.

3.3. Meio socioeconômico

O município está situado na mesorregião do Rio Doce, no Colar Metropolitano da Região Metropolitana do Vale do Aço e a principal rodovia de acesso a Belo Horizonte é a BR-381.

O município possuía em 2010 uma população de 9655 habitantes, sendo que 48% da população era residente de área urbana, com uma área da unidade territorial de 787,061 km², o mesmo possui densidade demográfica considerada muito baixa, de 12,15hab/km².

A BR-381 e a Estrada de Ferro Vitória-Minas constituem os principais sistemas de transporte de passageiros e carga da região. Na cidade de Antônio Dias há uma estação do trem de passageiros da Vale e, além disso, por estar próximo à rodovia pode ser acessada pelas principais empresas de transporte rodoviário do Estado.

O sistema de abastecimento de água da sede de Antônio Dias está sob a responsabilidade da COPASA. A água captada no rio Piracicaba passa por uma Estação de Tratamento de Água (ETA) do tipo convencional. Nas comunidades rurais, a captação é em nascentes, com a distribuição realizada por gravidade, ou em poços, ambos sem tratamento.

Ainda, de acordo com os estudos, os resíduos domiciliares e públicos são destinados ao aterro sanitário, da Vital Engenharia Ambiental S/A em Santana do Paraíso – MG. Já os resíduos de serviços de saúde ficam armazenados em uma sala do Posto de Saúde Municipal até que sejam destinados a empresa terceirizada.



A pecuária e a silvicultura são atividades econômicas de destaque no município. A presença de atividade siderúrgica na região contribuiu para que Antônio Dias se tornasse uma cidade fornecedora de mão-de-obra e recursos naturais. O pessoal ocupado em Antônio Dias concentra-se no setor da agricultura, pecuária, silvicultura e exploração florestal.

A oferta de escolas no município limita-se às do setor público. O atendimento à saúde no município de Antônio Dias ainda não é suficiente para atender a população residente. Há um posto de saúde, com enfermeiros e uma equipe de nove dentistas. Em caso de emergência médica, o paciente é removido para Ipatinga.

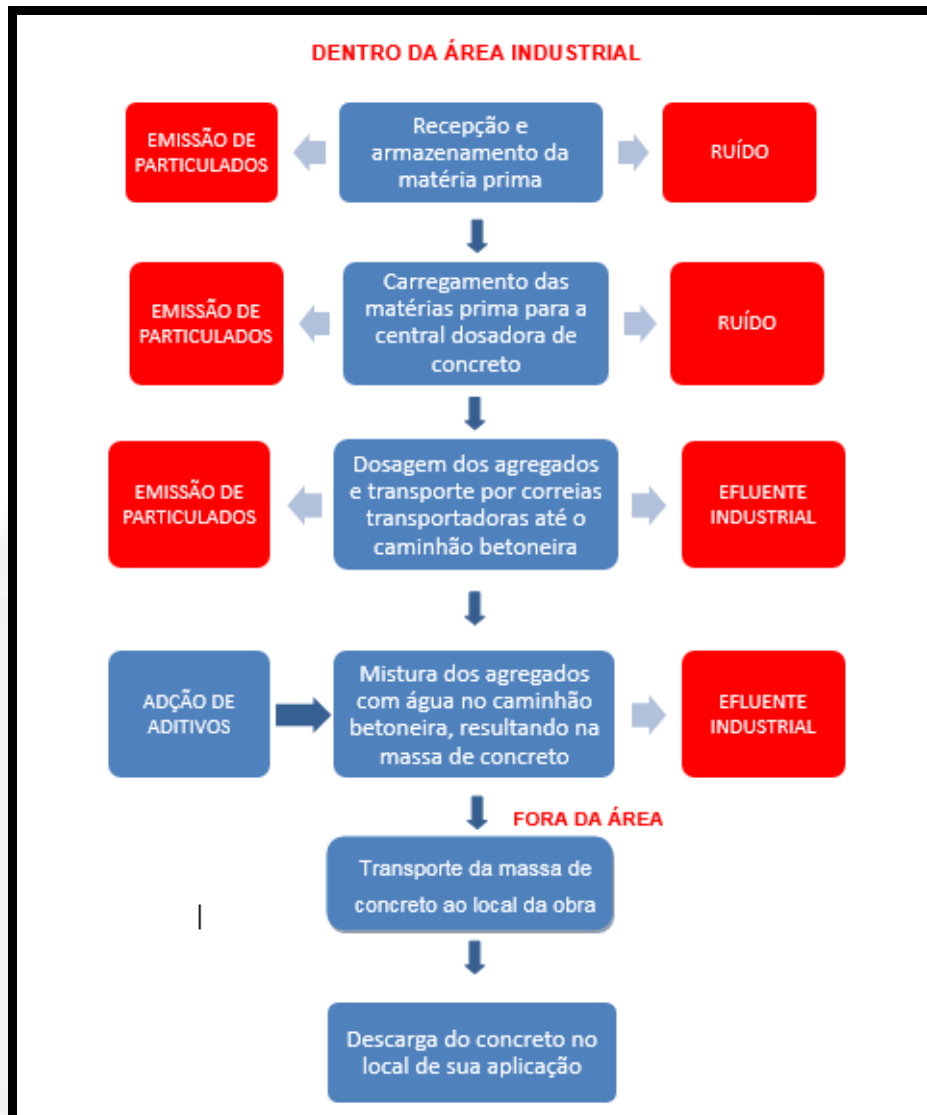
4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº. 01 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

A Figura 05 ilustrará o processo industrial com os impactos ambientais gerados de acordo com cada etapa do processo.

Figura 05. Processo industrial x impactos ambientais.



Fonte: Autos do P.A. nº. 9035/2017/003/2018.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais. Os principais impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras estão listadas abaixo:

- Ruídos: As emissões de ruído durante a operação do empreendimento, origina-se do tráfego de caminhões e equipamentos e quando é realizada a operação de descarga de matéria prima (agregados). Os ruídos não poderão ultrapassar o limite estabelecido pela Lei Estadual nº. 10.100, de 17 de janeiro de 1990.

Medida(s) mitigadora(s): Tendo em vista que o empreendimento está instalado em zona urbana e próximo à rodovia de grande movimento, para o controle das emissões de ruídos, a empresa deverá implantar um programa de manutenção periódica em seus equipamentos industriais. A empresa adota medidas de proteção definidas na legislação, relativamente a Medicina e Segurança do Trabalho, ou seja, utilização de equipamentos de proteção e controle do tempo de exposição do ruído. No que tange a questão de poluição sonora, o empreendedor já realiza avaliação de ruídos para atender a condicionante nº. 02 da LP+LI+LO nº. 001/2018, com frequência semestral nos pontos abaixo identificados:



Tabela 05. Rede de monitoramento de ruídos.

Pontos	Local de amostragem
01	Portaria do canteiro de obras
02	Central dosadora/misturadora
03	Oficina mecânica
04	Serraria/serralheria

Fonte: Parecer Único nº. 0178611/2018.

- **Efluentes líquidos industriais:** são constituídos basicamente de efluentes oleosos, que são provenientes, principalmente, da rampa de lavagem e lubrificação de máquinas e equipamentos, depósitos de óleos e lubrificantes, oficina mecânica, do ponto de abastecimento de combustível e depósito temporário de resíduos contaminado. A geração de líquidos contaminados com óleo, estes podem contaminar o solo, as águas superficiais e subterrâneas se incorretamente destinados. A água de lavagem de betoneiras, também é considerada efluente industrial.

Medida(s) mitigadora(s): A água de lavagem dos caminhões betoneiras passa por sistema de decantação. Os sólidos sedimentáveis são armazenados em leito de secagem que possui sistema de drenagem interligado a caixa decantadora para que ocorra novamente o tratamento da água proveniente da lama. A água tratada é recirculada, armazenada e retorna ao processo. Os sólidos retidos nessa caixa são levados para um leito de secagem e recolhidos pela empresa Pró Ambiental LTDA.

O local destinado ao armazenamento de aditivos possui bacia de contenção de concreto, sendo isentos de contaminação caso haja algum tipo de vazamento. O conjunto gerador possui bacia de contenção.

A área de abastecimento de combustível é composta por um Sistema Aéreo para Armazenamento de Combustíveis (SAAC) cujos 02(dois) tanques tem capacidade de armazenar 15m³ de óleo diesel, cada. O tanque está instalado dentro de uma bacia de contenção. A pista de abastecimento tem seu sistema de drenagem interligado a caixa separadora de água e óleo.

O local destinado à manutenção dos veículos possui piso impermeabilizado e com drenagem direcionada a Caixa SAO. A área possui cobertura contra intempéries e seu sistema de drenagem é canalizado para a drenagem pluvial do canteiro, não havendo contaminação das águas.

Existe uma rampa de decantação que antecede a caixa SAO. Os efluentes após passarem pela Caixa SAO são lançados em sumidouro que possui filtro adicional, com envelopamento de manta geotêxtil e camadas de pedra de mão, brita 01, brita 0 e pó de brita.

O empreendedor realiza o monitoramento de efluentes oleosos para atender a condicionante nº. 02 da LP+LI+LO nº. 001/2018, com frequência semestral e análise dos parâmetros Vazão, DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.

- **Efluente líquidos sanitário:** O volume gerado varia exclusivamente em função do número de funcionários.

Medida(s) mitigadora(s): O efluente sanitário gerado no canteiro de obras é direcionado a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE do município de Antônio Dias - MG que atende a comunidade do bairro Novo Centro.

- **Emissões atmosféricas:** Poeiras fugitivas são geradas pela movimentação de veículos em vias não pavimentadas, descarregamento de matéria prima, depósito de matéria prima e carregamento de produtos.

Medida(s) mitigadora(s): Como medida mitigadora a empresa realiza a umectação das vias não pavimentadas dentro do empreendimento e nas vias de acesso pavimentada realiza-se a lavagem do local



quando há um acúmulo de sedimentos no asfalto para diminuir o material particulado. Além disso, há o confinamento do ponto de dosagem.

Para o controle de emissões provenientes dos equipamentos e máquinas é utilizado em todo empreendimento o teste de fumaça preta, utilizando o método Escala Rilgemann. O teste é realizado em todos os equipamentos do empreendimento incluindo os terceirizados, que utilizam diesel como combustível.

Foi condicionado o adensamento do cortinamento arbóreo, conforme descrito na condicionante nº. 03 do da LP+LI+LO nº. 001/2018. Foi informado pelo empreendedor que foram plantadas 30(trinta) mudas de espécies nativas (Ipê-roxo, ipê-rosa, ipê-branco, ipê-amarelo, oiti, pitanga e quaresmeira) margeando a usina de concreto. Os indivíduos serão monitorados durante todo o período de vigência da LP+LI+LO nº. 001/2018, com apresentação de relatório anual de eficácia da medida implantada.

- Resíduos sólidos: Os principais resíduos gerados no empreendimento são: corpos de prova, resíduos classe I, resíduos comuns provenientes das atividades administrativas e banheiros e resíduos da caixa de decantação.

Medida(s) mitigadora(s): Os corpos de prova provenientes dos testes de resistência do concreto são armazenados em uma baía específica e são utilizados para a sinalização do canteiro de obras, confecção de caixas de passagens, escadas, rampas, a própria ampliação das baias de armazenamento e tanque de submersão dos corpos de prova e doado a comunidade para elaboração de passeios, demarcações de árvores urbanas dentre outras finalidades.

Os resíduos Classe I são armazenados em local coberto com piso impermeabilizado e dotado de bacia de contenção. São destinados às empresas Petrolub Industrial de Lubrificantes LTDA (óleos usados) e Pró-Ambiental LTDA (lama proveniente da Caixa SAO, materiais como estopas, filtros, EPI's contaminados com óleo e graxas ou outro material que tenha sido eventualmente contaminado com óleos e graxas).

Os sólidos sedimentáveis (Bate lastro) são armazenados em leito de secagem e posteriormente destinados ao aterro licenciado da Rodovia BR-381 (LI nº. 001/2014) ou utilizados para melhoria de acessos de propriedades localizadas as margens da rodovia.

Os resíduos Classe II são armazenados em um depósito temporário coberto, com piso impermeabilizado e baias de separação.

Para os resíduos comuns, a ECB elaborou um termo de compromisso AJ/CON nº. 001/2017 em que estabelece o compromisso da Prefeitura Municipal de Antônio Dias/MG, coletar, transportar e destinar corretamente os resíduos sólidos do canteiro de obras da ECB. A Prefeitura recolhe os resíduos, por um caminhão compactador, e o destina ao aterro sanitário da Vital Engenharia localizado no município de Santana do Paraíso/MG.

Há um sistema de coleta seletiva em toda a área da empresa. Os resíduos metálicos são destinados a empresa CS Vale – Comércio de produtos Siderúrgicos do Vale LTDA, localizada no município de Ipatinga/MG.

O empreendedor realiza o automonitoramento de resíduos para atender a condicionante nº. 02 da LP+LI+LO nº. 001/2018.

5. Programas

5.1. Proposta de Programa Sócio Ambiental

Sabe-se que é essencial para a permanência de uma empresa manter ações que não se restringem a um relacionamento institucional exclusivo, com os segmentos do poder político e econômico local/regional, mas que seja também estendida às mais diversas esferas da representatividade do município.

Em função de haver grandes quantidades de resíduos acumulado pelo bairro foi observado a necessidade de implementada uma campanha de conscientização ambiental, com a realização de palestra. Em



05/06/2018, em comemoração ao dia mundial do meio ambiente, a equipe de Gestão Ambiental da Rodovia BR-381/MG, realizou na Escola Municipal Crispiniano de Moraes, localizada no bairro Novo Centro onde se encontra o canteiro de obras, a palestra com o tema “Descarte Correto dos Resíduos”.

A ideia de ministrar a palestra na escola é na intenção de atingir as crianças, pois sempre tendem a espalhar o conhecimento para os pais.

Além disso, a empresa disponibilizou lixeira para comunidade e irá confeccionar novas lixeiras para que possa atender todo o bairro Novo Centro.

O objetivo desta iniciativa é buscar possibilitar a construção participativa que objetivem levar informações educativas à comunidade, buscando a formação de cidadãos com uma consciência crítica, quanto ao desenvolvimento da região e aos problemas ambientais. Objetiva, ainda, desenvolver atitudes voltadas para a valorização e conservação dos recursos naturais, bem como para melhoria das condições de vida local, incentivando a participação individual e coletiva na gestão do uso sustentável e na conservação dos recursos naturais.

5.2. Procedimento para situação de emergência

As possíveis situações de emergência ambientais são vazamento ou derramamento de produtos químicos, óleo e/ou graxa de pequeno porte e incêndios.

Antes de atender qualquer emergência ambiental os colaboradores são orientados a analisar a situação, desde o início até o final da ocorrência. Havendo necessidade, cortar, quando possível ou necessário, a energia elétrica dos equipamentos, do setor ou geral, proceder o abandono da área parcial ou total, quando necessário e acionar os órgãos de apoio externo (Corpo de Bombeiros, Cemig, Copasa, NEA, Polícia Civil/Militar, Defesa Civil, Prefeitura de Antônio Dias e de Jaguarapu).

6. Discussão

O empreendimento em questão, por suas características e porte não apresenta impactos relevantes sobre o meio ambiente, pois possui medidas mitigadoras capazes de minimizar estes impactos, conforme descrito no Plano de Controle Ambiental, Relatório de Controle Ambiental.

O principal impacto negativo decorrente da operação do empreendimento consiste nas emissões atmosféricas, caracterizadas pelas poeiras fugitivas oriundas dos pontos de geração, no lançamento de efluentes líquidos e na geração de resíduos sólidos, já citados neste parecer. Contudo as medidas mitigadoras propostas nos estudos ambientais foram consideradas satisfatórias pela equipe técnica.

Vale salientar que o empreendedor deve, num processo de melhoria contínua, executar todas as medidas apontadas no PCA/RCA e aquelas que por ventura surgirem com o avanço tecnológico, naquilo que trouxer melhorias para o meio ambiente.

Não serão estabelecidas condicionantes no âmbito deste processo administrativo, visto que o empreendedor já se encontra obrigado a executar o automonitoramento de efluentes, resíduos e ruídos em virtude da LP+LI+LO nº. 001/2018.

7. Controle processual

7.1. Da natureza do Processo Administrativo

Trata-se de pedido de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantes (LP+LI+LO), formulado pela EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL S.A. (CNPJ nº 17.164.435/0033-51 e inscrição Estadual nº 062011868.11-91) para a **ampliação** (aumento ou incremento dos parâmetros de porte)



da atividade de usinas de produção de concreto comum (código C-10-01-4 da DN COPAM nº 217/2017) em empreendimento localizado na Avenida Ciro de Assis Moraes, nº 188, Trevo de Antônio Dias, Bairro Novo Centro, no município de Antônio Dias – MG, CEP: 35177-000.

Informou o empreendedor, no FCEI eletrônico, datado de 12/04/2018, que a ampliação se dará com fulcro no Processo Administrativo LP+LI+LO nº 09035/2017/002/2017, Certificado nº 001/2018, com validade até 06/03/2028. Descreveu, ainda, a atividade principal do empreendimento já regularizada ambientalmente, a saber, usinas de produção de concreto comum (código C-10-01-4 da DN COPAM 74/2004), para uma produção de 76 m³/h de concreto comum; requereu, nesta LP+LI+LO, uma ampliação de 124 m³/h, totalizando 200 m³/h, conforme capacidade nominal instalada descrita do PCA/RCA.

Por conseguinte, formalizou-se o Processo Administrativo de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantes (LP+LI+LO), na data de 12/09/2018, sob o nº 09035/2017/003/2018.

A equipe interdisciplinar realizou vistoria no empreendimento no dia 31/10/2018, gerando o Relatório de Vistoria nº 057/2018 (fls. 293/294), seguindo o processo a regular tramitação perante o Órgão Ambiental.

7.2. Da ampliação/modificação de atividades ou empreendimentos licenciados

A ampliação e/ou modificação de atividades em empreendimentos previamente licenciados ambientalmente é possível, em tese, por força dos Arts. 35 e 36 do novo Decreto Estadual nº 47.383/2018, nos seguintes termos:

Das Ampliações de Atividades ou Empreendimentos Licenciados

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização.

§ 1º – Nas ampliações de atividade ou de empreendimento vinculadas a licenças ambientais simplificadas e a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento, de acordo com suas características de porte e potencial poluidor e critérios locais, o empreendedor deverá regularizar eventuais intervenções ambientais ou em recursos hídricos junto aos órgãos competentes.

§ 2º – Para os empreendimentos e atividades licenciados por meio de LAT e LAC, as ampliações serão enquadradas de acordo com suas características de porte e potencial poluidor.

§ 3º – As ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida.

§ 4º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento e serão incorporadas no processo de renovação dessa última.

§ 5º – Caso a ampliação acarrete alteração no porte, no potencial poluidor ou degradador ou em critérios locais, a renovação de que trata o § 4º adotará a modalidade de licenciamento correspondente ao novo enquadramento da atividade ou do empreendimento, mesmo nas hipóteses de atividades ou de empreendimentos anteriormente passíveis de licenciamento simplificado.

Art. 36 – As alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, porém impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais, deverão ser



previamente comunicadas ao órgão ambiental competente, que decidirá sobre a necessidade de submeter a alteração a processo para regularização ambiental. [grifo nosso]

E do subitem 2.7 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018 extrai-se:

2.7. Das ampliações de empreendimentos licenciados

Independente das modalidades, as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

Para o licenciamento simplificado (LAS/Cadastro ou LAS/RAS), os parâmetros de porte são somados com os da ampliação, podendo resultar em nova LAS ou LAC1. Neste caso, a licença será emitida com todas as tipologias e portes unificados.

Para a licença concomitante ou trifásica emitida, a ampliação se dará de acordo com a característica de porte e de potencial poluidor específica de tal ampliação. Nesse caso, a ampliação poderá ser licenciada na modalidade LAS ou LAC1, conforme o caso, podendo ainda ser LAC2 ou LAT a requerimento do empreendedor, se a modalidade assim o permitir, e serão incorporadas no processo de renovação.

Ressalta-se que para ampliações que impliquem ou não em incremento da ADA em área que já tenha sido objeto de análise do órgão ambiental, os critérios locais referentes a estes estudos poderão não incidir sobre tais ampliações, mediante requerimento fundamentado do empreendedor, prévio à caracterização no Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental.

A dispensa de incidência de critério locacional deverá ser fundamentada pelo órgão ambiental em nota técnica, a ser aprovada pelo Diretor de Regularização Ambiental da Supram ou pelo Diretor de Análise Técnica da Suppri. Uma vez dispensada a incidência, o empreendedor deverá proceder a caracterização assinalando "0" para o critério locacional em questão e apresentar ofício de dispensa emitido pelo órgão ambiental na formalização do processo.

No caso de empreendimentos agrossilvipastoris que possuam mais de 1.000 ha de área útil e tenham sido licenciados com apresentação de EIA/RIMA, se a ampliação disser respeito a áreas inferiores a 1.000 ha, o respectivo processo poderá ser licenciado na modalidade LAS ou LAC1, conforme o caso, sem apresentação de EIA/RIMA.

Para os casos de ampliação em que o parâmetro foi substituído (por exemplo, faturamento anual por área), serão considerados regulares todos os incrementos do novo parâmetro realizados pelo empreendedor até a entrada em vigor da DN COPAM nº 217 de 2017 que não eram passíveis de regularização ambiental pela DN COPAM nº 74 de 2004. Assim, o novo parâmetro com seus incrementos, deverá ser entendido como o "atual" porte do empreendimento ou atividade. [grifo nosso]

No caso em tela, pelas informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) nº R070759/2018 (fls. 09/16), gerou-se o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº 0287281/2018, que instrui o presente Processo Administrativo de LP+LI+LO nº 09035/2017/003/2018 (fls. 23/24), o qual enquadrado automaticamente o empreendimento, por meio do Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental, em Licenciamento Ambiental Concomitante, na modalidade LAC 1, Fase LO (LP+LI+LO), Classe 4, com a incidência dos critérios locais definidos pela DN COPAM nº 217/2017 (fator locacional resultante: zero).



7.3. Da documentação apresentada pelo empreendedor

O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental com os documentos listados abaixo:

- **FOBI** – Formulário de Orientação Básica Integrado: documento apresentado às fls. 23/24, sob o nº 0287281/2018.
- **FCEI** – Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento: documento apresentado às fls. 09/16. As informações prestadas no FCEI eletrônico nº R070759/2018, datado de 12/04/2018, são de responsabilidade do Sr. Cahôê Kremer Sehnem, Engenheiro Civil, com poderes outorgados em conjunto pelos diretores da empresa, Manuel Antônio Mendes Teixeira e Duarte Nuno Viana de Oliveira Braga, para representarem o empreendedor/empreendimento, nos termos do instrumento de mandato anexado (fl. 148)².
- **Procuração ou equivalente**: documento apresentado à fl. 148. Juntou-se, também, cópias de documentação de identificação pessoal dos outorgantes e outorgado (fls. 149/153), Estatuto Social, Ata de Assembleia Geral Extraordinária, Ata de Reunião do Conselho de Administração e Ata de Reunião da Diretoria (fls. 172/203) e Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ do empreendimento perante a Receita Federal (“Ativa”), fl. 204.
- **Coordenadas geográficas**: apresentadas à fl. 158.
- **Declaração da municipalidade**: o Município de Antônio Dias declarou, na data de 25/07/2018, por meio do Prefeito Municipal, Sr. Benedito de Assis Lima, que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município (fl. 06). Consta dos autos cópia da Ata de Sessão Especial de posse da autoridade responsável pela emissão da referida declaração de conformidade municipal (fl. 07).
- **Comprovante referente ao recibo de emolumentos**: os emolumentos respectivos à emissão do FOBI foram integralmente quitados, conforme Documento de Arrecadação Estadual (DAE) e comprovante de pagamento acostados aos autos (fl. 162/163), nos termos da Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM nº 02/2006.
- **Recibo de pagamento dos custos de análise processual**: incidem, a partir de 29/03/2018, os valores tabelados pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, pelo que foi constatado o pagamento integral e a inexistência de débito remanescente, até o presente momento, consoante comprovantes acostados aos autos (fls. 164/165), sem prejuízo da ulterior apuração e cobrança de eventuais diferenças pela Administração Pública, se for o caso. Ressalta-se que o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral das despesas pertinentes ao requerimento apresentado, nos termos do Art. 34 da DN COPAM 217/2017. Frise-se, ainda, que o Art. 39, § 3º, da DN COPAM nº 217/2017, determina que não cabe devolução dos valores já pagos.
- **Cópia digital, acompanhada de declaração atestando que confere com original** (fl. 160). O CD com a cópia digital do processo encontra-se anexado à fl. 290.

² O instrumento de mandato encontra-se vigente no momento da conclusão deste Parecer Único, visto que, outorgado na data de 04/09/2018, possui prazo de validade até 30/09/2019.



• **Publicação do requerimento de licença:** o empreendedor promoveu a publicação do pedido de licença ambiental em periódico local/regional, Jornal "O Tempo" de 29/06/2018 e 30/06/2018, conforme cópias de exemplares de jornal acostadas aos autos (fls. 19 e 21). O Órgão Ambiental, por sua vez, promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 17/09/2018, caderno I, p. 24 (fl. 04); tudo nos termos dos Arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

• **Certidão de Registro Imobiliário:** segundo informado, o imóvel onde se localiza o empreendimento cuida-se de área pública medindo aproximadamente 25.000 m² (vinte e cinco mil metros quadrados), RCA - fl. 213, tendo sido acostadas aos autos: (i) cópia do Termo de Permissão de Uso de Espaço Público firmado entre o Município de Antônio Dias (permitente) e a EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL S/A (permissionária), na data de 31/01/2017, com prazo de vigência inicial de 03 (três) anos, a contar da data da assinatura do documento, com a possibilidade de prorrogação, cujo instrumento foi celebrado com arrimo na Lei Municipal nº 1.585, de 31 de janeiro de 2017 (fls. 167/169 e 244/246); (ii) cópia do Termo de Compromisso AJ/COM nº 001/2017, firmado entre o Município de Antônio Dias e a EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL S/A, na data de 26/04/2017, tendo por objeto o recolhimento e a destinação final de resíduos sólidos não recicláveis/orgânicos, com prazo de vigência inicial de 36 (trinta e seis meses) a contar da data da assinatura (fls. 284/286); e *layout* do empreendimento (fl. 289).

• **Plano de Controle Ambiental – PCA:** documento apresentado às fls. 26/60.

• **Relatório de Controle Ambiental – RCA:** documento apresentado às fls. 206/241, com retificação às fls. 291/292.

• **Relatório de condicionantes e/ou relatório de automonitorização:** documento apresentado às fls. 65/70, instruído com relatório fotográfico do local onde será o canteiro de obras do empreendimento (fls. 73/92).

• **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART:** foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pelos estudos apresentados (fls. 63).

• **Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal:** foram apresentados os Certificados de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do empreendimento e do responsável técnico pelos estudos apresentados em conformidade com a Lei Estadual nº 14.940/2013 (fls. 145/146).

• **Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA:** por meio da Certidão nº 0639747/2018, expedida pela Superintendência Regional em 12/09/2018, não se constatou, até a referida data, a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental junto ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) – fl. 03. Em consulta ao sistema CAP, realizada na data de 04/12/2018, também não se constatou, até a referida data, a existência de débitos consolidados (transitados em julgado) decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental, consoante Relatório de Autos de Infração (fl. 297). Entretanto, nos termos do Art. 19, *caput*, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, "é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento" (*sic*), cuja recente disposição normativa promoveu a revogação tácita das condições impostas no Art. 11, inciso II c/c Art. 13, ambos da Resolução SEMAD nº 412, de 28 de setembro de 2005, consoante orientação firmada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro na data de 08/08/2018



(fl. 296)³, sendo que este direcionamento emanado da autoridade administrativa encontra ressonância, inclusive, na *ratio essendi* (entendimento jurídico aplicado) das Súmulas nº 70, 323 e 547 do STF. Em outras palavras: a formalização do Processo Administrativo e o julgamento da pretensão de licenciamento ambiental pela esfera competente da SEMAD não podem ser condicionados à satisfação de débitos de natureza ambiental (não-tributária) eventualmente consolidados, consoante Nota Jurídica Orientadora nº 01/2015/PPI oriunda da AGE/MG, datada de 08/05/2015, e Memorando SEMAD/SUPOR nº 44/2018, datado de 18/12/2018, motivo por que não se renovou a consulta aos sistemas disponíveis no momento da conclusão deste Parecer Único.

7.4. Da não localização do empreendimento em Unidade de Conservação

Segundo informado no FCEI, a área do empreendimento não abrange outros Municípios/Estados e o empreendimento não se localiza no interior de Unidade de Conservação (UC).

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa não se encontrar o empreendimento no interior de Unidade de Conservação (item 03 deste PU – Diagnóstico Ambiental).

7.5. Dos Recursos Hídricos

O empreendedor informou no FCEI que, para o exercício da atividade pretendida, fará uso/intervenção em recurso hídrico outorgável. Para tanto, foi apresentado o Certificado alusivo à Portaria de Outorga nº 02985/2019, de 03/07/2018, expedido no bojo do Processo Administrativo nº 02903/2018, com validade de 05 (cinco) anos, a contar do dia 04/07/2018 (fl. 249).

Registra-se que há no empreendimento um poço tubular, com vazão outorgada de 10,45 m³/h para fins industriais, sendo que o empreendimento utiliza, também, água fornecida pela COPASA para consumo humano, não outorgável, conforme registrado no Relatório de Vistoria nº 057/2018 (fls. 293/294).

Consigna-se, por oportuno, que a publicação do ato de outorga poderá ser verificada junto ao sítio eletrônico da SEMAD⁴, se for o caso.

7.6. Da manifestação dos órgãos intervenientes

O Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016 estabelece os seguintes impactos que podem ser objeto de manifestação de órgãos intervenientes, quais sejam: impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros.

No caso, extrai-se do FCEI eletrônico nº R070759/2018, datado de 12/04/2018, que o empreendedor não assinalou e nem especificou a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Instando a se manifestar, o empreendedor declarou expressamente que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de

³ [...] “*oriento que não deverão ser cobrados no âmbito do processo de licenciamento ambiental a apresentação da certidão de débito tão pouco a vinculação de liberação da respectiva licença à existência de débito*” (sic).

⁴ Disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/outorga/relacao-deferidos-indeferidos-cancelados-e-outros>



remoção de população atingida, consoante exigência prevista no Art. 27 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 (fl. 300).

Assim, não há indicação de bem ou área objeto de proteção especial e, por conseguinte, não há falar em manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela.

7.7. Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental

Como é sabido, cabe ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – dentre outros, decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, consoante preconizado no Art. 14, *caput* e inciso III, da Lei nº 21.972/2016, competindo à Câmara de Atividades Industriais – CID – deliberar sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência (*atividades industriais, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, atividades não industriais relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas*), nos moldes estabelecidos pelo Art. 14, inciso IV e § 1º, inciso II, Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Lado outro, infere-se da orientação contida no subitem 2.15 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018:

2.15. Da competência para decisão de empreendimentos classe 4

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN COPAM nº 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do inciso III, art. 14 da Lei nº 21.972 de 2016.

Logo, no caso em exame, compete ao Órgão Colegiado competente aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

7.8. Considerações finais

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no FOBI nº 0287281/2018 e procedimentos internos, consoante previsto no Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018⁵.

Cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 4 (quatro) e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença Ambiental Concomitante - LAC1 (LP+LI+LO), com prazo de validade correspondente ao prazo de validade *remanescente* da licença principal da atividade ou do empreendimento (P.A. nº 09035/2017/002/2017, Certificado nº 001/2018, com validade até 06/03/2028), nos termos do Art. 15, inciso IV c/c Art. 35, § 4º, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018.

⁵ Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018: Entende-se por formalização do processo de licenciamento ambiental, a apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente, inclusive dos documentos necessários à concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de autorização para intervenção ambiental, quando requeridos.



Cabe mencionar que, no caso de LI concomitante a LO, a instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo de 6 (seis) anos, conforme Art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Assim, sugere-se a remessa dos autos ao Órgão Colegiado competente (CID) para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018⁶.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM sugere o deferimento da Licença de Operação (LP+LI+LO), para o empreendimento Empresa Construtora Brasil S.A para a atividade de “Usinas de Produção de Concreto Comum”, no município de Antônio Dias - MG, válida até 06/03/2028.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais (CID) do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Anexos

Anexo I. Relatório Fotográfico da Empresa Construtora Brasil S.A.

⁶ [...] 48. O **parecer administrativo e a nota técnica não equivalem ao ato administrativo** a eles posterior, ainda que o administrador tenha acatado integralmente o parecer. O parecer não possui valor normativo, servindo apenas de orientação ao gestor na tomada de decisões.



ANEXO I. Relatório Fotográfico da Empresa Construtora Brasil S.A.

<p>Foto 01. Visão geral do empreendimento.</p>	<p>Foto 02. Baias de armazenamento de agregados.</p>
<p>Foto 03. Rampa de decantação e Caixa SAO.</p>	<p>Foto 04. Central misturadora e central dosadora</p>
<p>Foto 05. Depósito de Resíduos Comuns</p>	<p>Foto 06. Depósito de Resíduos Classe 1.</p>



Foto 07. Ponto de abastecimento de combustíveis



Foto 08. Conjunto gerador.



Foto 09. Sistema de decantação – Bate lastro.



Foto 10. Armazenamento de sucatas.